

 **PREVMMAR**
INFORMATIVO
PREVIDENCIÁRIO



2º TRIMESTRE/2021



Comunicado Importante



FIQUE POR DENTRO

Os municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), mesmo que não tenham servidores com remuneração acima do teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), devem instituir, até 13 de novembro deste ano, por lei de iniciativa do Poder Executivo, Regime de Previdência Complementar. A medida visa cumprir disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Até que seja disciplinada a forma de atuação das Entidades Abertas de Previdência Complementar nos planos de entes federativos, a instituição deverá ser efetivada por meio de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, conforme o artigo 33 da EC 103/2019.

Você sabia??

A não instituição do Regime de Previdência Complementar no prazo estipulado impossibilitará a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e, conseqüentemente, implicará na aplicação das sanções previstas no artigo 167, inciso XIII, da Constituição Federal. Entre essas sanções estão a vedação de transferências voluntárias de recursos e a concessão de empréstimos e financiamentos por instituições federais.

AOS NOVOS BENEFICIÁRIOS DOS MESES DE ABRIL A JUNHO/2021



“Por toda minha vida, tracei minhas, metas, me esforcei, trabalhei e agora sim posso dizer...

Me aposentei!!!”

Arlindo Dias Pereira – 01/04

Edir Pereira Santana – 16/04

Suely Borges Maciel – 16/04

Dilma Maciel – 17/05

**José Pereira do Santos –
14/06**